

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/09

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2009-720

OBJETO: Locação de aparelhos de rádio portátil (“Walkie Talkie”) digitais para uso nas dependências da sede da CVM, no Rio de Janeiro, e na Regional da CVM, em São Paulo.

ÁREA RESPONSÁVEL: Superintendência Administrativo - Financeira (SAD) / Gerência de Compras e de Serviços Gerais (GAG) / Gerência de Tecnologia (GST).

TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

HORÁRIO: (de Brasília)

Encaminhamento da proposta de preços: até às **11:00 (onze) horas do dia 18/03/2009.**

Abertura da sessão: a partir das **11:00 (onze) horas do dia 18/03/2009.**

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

REGULAMENTAÇÃO BÁSICA: Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Decreto nº 3.555, de 08.08.2000 e suas alterações posteriores; Decreto nº 5.450 de 31/05/2005; Instrução Normativa nº 05 do MARE, de 21.07.95, e suas alterações posteriores; Decreto nº 3.722, de 09.01.2001; Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores (subsidiariamente), Lei Complementar 123/06 de 14/12/2006 e Decreto Nº 6.204, de 05/09/2007.

EDITAL

O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela **Portaria CVM/PTE/nº 160, de 12/12/08**, realizarão, no dia, horário e local acima indicados, o Pregão Eletrônico nº 05/09, em obediência aos termos dos dispositivos legais e às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- a) ANEXO I - Termo de Referência
- b) ANEXO II - Declaração consoante o inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal/1988 e o inciso XVIII do Art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) ANEXO III - Atestado de Vistoria.

1. DO OBJETO

- 1.1- A presente licitação tem por objeto a locação de aparelhos de rádio portátil (“Walkie Talkie”) digitais para utilização nas dependências da sede da CVM, no Rio de Janeiro e na Regional da CVM, em São Paulo distribuídos conforme abaixo:

QUANTIDADE.	DESCRIÇÃO	CO	LOCALIZAÇÃO
6	“Walkie Talkie” digital	GST	RIO DE JANEIRO
6	“Walkie Talkie” digital	GAG	RIO DE JANEIRO
5	“Walkie Talkie” digital	GAR	SÃO PAULO

- 1.2- Os aparelhos serão usados pelas equipes de help-desk e de serviços gerais.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 2.1- Os aparelhos deverão ter as seguintes especificações:

- Estojo com clip de cinto e alça tira-colo.
- Comunicações privadas utilizando FHSS.
- Recebimento, retorno, origem de chamadas privadas (tom de alerta/alerta vibratório VibraCall ®)
- Chamada privada de grupo.
- Atribuição de um nome para chamada de grupo e chamada privada.
- Acessórios com Vibracall
- Conector de acessório de áudio de 2 pinos com tampa fixa.
- Capacidade de monitoramento e desabilitação.
- Capacidade de desabilitação e monitoramento remotos.
- Bateria de íons de lítio, com capacidade para até 9 (nove) horas de operação cada vez que a bateria for recarregada.
- Carregador de mesa de 1 (uma) hora.

- Indicador de bateria.
- Revestimento externo de policarbono com cobertura de borracha confortável.
- Atende às especificações militares 810 C, D, E e F para impacto, vibração, umidade, poeira e temperaturas externas.
- Área de cobertura local melhorada.
- Áudio claro.
- Visor luminoso com gráfico completo, ajuste de contraste e cronômetro luminoso.
- Controle eletrônico ligado/desligado.
- Controle eletrônico de volume alto/baixo.
- Capacidade para armazenar até 150 nomes.
- Notificação de recebimento de chamada.
- Estojo móvel.
- Banda ISM de 900MHz (902-907 MHz, 925-928 MHz) livre de licença.
- Chamada privativa.
- Mais de 20 grupos privativos.
- Chamada pública de grupo.
- Mais de 50 grupos públicos.
- Identificação de chamada.
- Últimas chamadas – 10 últimos envios de mensagens.
- Tom de alerta.
- Transferências de chamadas.
- Mensagens pré-definidas para resposta rápida e fácil.
- Identificação da chamada via canal de RF
- Clonagem de configuração unidade para unidade.
- Origina atualização de dados via canal de RF.
- Recebe atualização de dados via canal de RF.
- Capacidade para até 25 mensagens.
- Recebimento e origem das mensagens de textos.
- Possibilita criação de mensagens.
- Aplicação de SMS baseada em software.
- Aparelhos portáteis (de pequenas dimensões).

2.2 - Os equipamentos deverão ser substituídos em caso de defeito em até 4 (quatro) horas “on site”.

- 2.3- Deverão ser fornecidos todos os dispositivos para a alimentação elétrica dos walk talkies (carregadores, pilhas recarregáveis e baterias).
- 2.4- Os equipamentos deverão ser, obrigatoriamente, de primeiro uso (novos).
- 2.5- Treinamento “hands-on” da equipe de usuários nas dependências da CVM.
- 2.6- Contato de suporte (telefone, e-mail, fax e site) em dias úteis, de 09:00 às 18:00 horas.
- 2.7- Aparelhos com múltiplos canais (a equipe de help-desk não pode “ouvir” a equipe de serviços gerais).

3. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO

- 3.1 - A CVM está localizada no centro do Rio de Janeiro à Rua Sete de Setembro, 111 e ocupa andares não contíguos (do 3º ao 6º e do 23º ao 34º) de um prédio de 34 andares. A Regional da CVM em São Paulo ocupa 3 andares contíguos nas proximidades da Avenida Paulista (Rua Cincinato Braga, 340 – 2º, 3º e 4º andares).

4. DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1- Poderão participar do certame as pessoas jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado; devidamente identificadas pela chave de identificação e da senha de acesso privativa, conforme normas do provedor do sistema eletrônico.
- 4.2- Para participar do Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital. (Art. 21, § 2º, Decreto nº 5.450/05).
- 4.3- Estarão impedidas de participar da presente licitação:
 - a) A licitante que cuja falência ou insolvência decretada judicialmente ou que esteja em gozo de benefício da concordata ou que tenha requerido recuperação judicial, ainda não encerrada, nos termos do art. 63 da Lei nº 11.101, de 09/02//2005;
 - b) A licitante que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal;
 - c) A licitante que tenha prestado informações inverídicas em sua documentação para habilitação ou em sua proposta de preços;
 - d) A empresa constituída em forma de consórcio;

- e) A licitante da qual seja sócio, cooperado, dirigente ou responsável técnico, servidor da CVM.
- 4.4 - O CNPJ apresentado pela licitante para sua habilitação será, **obrigatoriamente**, o mesmo a receber a Nota de Empenho e a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondentes à aquisição contratados, bem como alvo da liquidação da despesa.
- 4.5 - A licitante ficará obrigada a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF **durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período de vigência do Compromisso** (art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 4.6- Qualquer pessoa, seja ela jurídica ou física, poderá acompanhar o desenvolvimento do pregão eletrônico, em tempo real, por meio do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 4.7- Nos termos do art. 6º, do Decreto nº 6.204, de 05.09.2007, a participação no presente processo licitatório é exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 5.1- O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no site www.comprasnet.gov.br.
- 5.2- O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (art. 3º, § 2º do Decreto nº 5.450/05).
- 5.3- O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.4- O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, entidade promotora da licitação,

responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1- A licitante deverá encaminhar sua proposta, após a divulgação do edital no sítio www.comprasnet.gov.br, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando então encerrar-se-á automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art. 21º do Decreto nº 5.450/05).
- 6.2- O encaminhamento da proposta dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante (Art. 21º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.3- Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.4- A Proposta de Preços deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.
- 6.5- A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 3º, § 5º, Decreto nº 5.450/05).
- 6.6- Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13º, inciso V, Decreto nº 5.450).
- 6.7- As licitantes vencedoras deverão apresentar, até o 2º dia útil subsequente ao da sessão pública do presente Pregão Eletrônico, suas respectivas propostas de preços por escrito, que deverão:
 - I- Ser datilografadas/impresas em papel timbrado ou com aposição do carimbo padronizado do CNPJ da empresa, não conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, ter suas páginas numeradas e ser emitidas em linguagem clara e objetiva, que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado, além de conter o endereço completo, número de telefone e FAX, e-mail e nome completo de quem tem poderes para assinar o Contrato.

- II- Conter a data de emissão, bem como ser assinada na última folha e rubricada nas demais.
 - III- Conter as especificações detalhadas do objeto ofertado, tais como marca e características técnicas.
 - IV- Conter o prazo de validade dos preços (mínimo de 60 dias corridos), a contar da data do encaminhamento, via sistema, da proposta (Art. 11, inciso XXIV, do Decreto nº 3.555/00 c/c Art. 27, § 4º do Decreto nº 5.450/05).
 - V- Conter o **último preço oferecido** (unitário e global) relativo ao item do objeto licitado, incluindo todas as despesas legais ou adicionais, previstas neste Edital e seus Anexos, em reais (em algarismo e por extenso).
 - VI- Conter o nome do banco com o qual a licitante opera, o número e nome da agência e respectiva conta-corrente. A fim de agilizar o pagamento, é conveniente a indicação de uma das agências do Banco do Brasil S.A.
- 6.8- Não serão consideradas propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitarem às especificações deste Edital.
- 6.9- Os valores estimados para a aquisição constam do Termo de Referência (ANEXO I).

7. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1- A partir da data e horário previsto no edital, terá início a sessão pública do presente Pregão, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas (art. 22, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 7.2- O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital (Art. 22, §2º, do Decreto nº 5.450/05);
- 7.3- Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances (**VALOR GLOBAL**) exclusivamente por meio de sistema eletrônico;
- 7.4- No que se refere aos lances, as licitantes serão imediatamente informadas do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (Art. 24, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).

- 7.5- As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas no edital (Art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 7.6- As licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por elas ofertados e registrados pelo sistema (Art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 7.7- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (Art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 7.8- Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance (Art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 7.9- No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (Art. 24, § 10º, do Decreto nº 5.450/05).
- 7.10- Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br (Art. 24, § 11, do Decreto nº 5.450/05).
- 7.11- A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro (Art. 24, § 6º, do Decreto 5.450/05).
- 7.12- O sistema emitirá aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 7º, do Decreto 5.450/05).
- 7.13- Após o fechamento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado lance de menor valor, para que seja obtida proposta melhor, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (Art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/05).

8. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1- A partir da data e horário previsto no edital, terá início a sessão pública do presente Pregão, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas (art. 22, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 8.2- O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital (Art. 22, §2º, do Decreto nº 5.450/05);
- 8.3- Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances (**VALOR GLOBAL**) exclusivamente por meio de sistema eletrônico;
- 8.4- No que se refere aos lances, as licitantes serão imediatamente informadas do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (Art. 24, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 8.5- As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas no edital (Art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 8.6- As licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por elas ofertados e registrados pelo sistema (Art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 8.7- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (Art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 8.8- Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance (Art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 8.9- No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (Art. 24, § 10º, do Decreto nº 5.450/05).

- 8.10- Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br (Art. 24, § 11, do Decreto nº 5.450/05).
- 8.11- A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro (Art. 24, § 6º, do Decreto 5.450/05).
- 8.12- O sistema emitirá aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 7º, do Decreto 5.450/05).
- 8.13- Após o fechamento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado lance de menor valor, para que seja obtida proposta melhor, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (Art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/05).

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1- Encerrada a etapa de lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital (Art. 25, caput, do Decreto nº 5.450/05).
- 9.2- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito (art. 4º, inciso XI da Lei nº10.520, de 17/07/2002).
- 9.3- Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital (art. 4º, X da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 9.4- Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame (art. 4º,

XVI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c art. 25, § 5º do Decreto nº 5.450/05).

- 9.5- A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, imediatamente após o encerramento da sessão

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1- Sendo aceitável a proposta de menor preço global, a respectiva licitante deverá comprovar, desde logo, que cumpre todas as exigências de habilitação exigidas neste Edital, podendo tal comprovação dar-se mediante encaminhamento da documentação através do **Fax (21) 3554-8475**, com o posterior envio dos originais ou cópias autenticadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (Art. 25, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 5.450/05).

- 10.2- As licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

- I- Possuir registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. A regularidade da documentação é verificada automaticamente no sistema. No caso da impossibilidade de consulta ao SICAF, e/ou aos sítios oficiais da Fazenda Nacional, Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; o pregoeiro poderá solicitar o envio, através do **Fax (21) 3554-8475**, de documentos que comprovem a regularidade fiscal.
- II- Apresentar declaração de que a licitante cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme modelo (**ANEXO II**) fornecido pela CVM (Art. 13, inciso V, do Decreto nº 3.555/00 c/c art. 14, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05). Tal declaração poderá ser enviada através do **Fax (21) 3554-8475** com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- III- Apresentar Atestado de Vistoria conforme modelo (**ANEXO III**) fornecido pela CVM.

- 10.3- Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame (Art. 25, § 9º do Decreto nº 5.450/05).

- 10.3- A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação pertinente (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 11.1- Até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, através do endereço pregoeiro@cvm.gov.br (Art. 19 do Decreto nº 5.450/05).
- 11.2- Até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica (Art. 18, caput, do Decreto nº 5.450/05). A impugnação deverá ser protocolada **na Gerência de Compras e Serviços Gerais (GAG) da CVM, localizada à Rua Sete de Setembro, 111, 28º andar, CEP 20159-900 - Centro, Rio de Janeiro – RJ.**
- 11.3- Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (Art. 18, § 1º do Decreto nº 5.450/05).
- 11.4- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art. 18, § 2º do Decreto nº 5.450/05).

12. DO RECURSO

- 12.1- A manifestação de interpor recurso será feita no final da sessão, exclusivamente pelo sistema.
 - 12.1.1-As razões recursais deverão ser entregues por escrito, contra recibo, no prazo de 03 (três) dias úteis, **na Gerência de Compras e Serviços Gerais (GAG) da CVM, localizada à Rua Sete de Setembro, 111, 28º andar, CEP 20159-900 - Centro, Rio de Janeiro - RJ**, devendo ser dirigidas ao Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM, por intermédio do Pregoeiro. (art. 11, XVII do Decreto nº 3.555/00 c/c art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/05).
 - 12.1.2-A falta de manifestação imediata da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor (Art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 12.2- As demais licitantes poderão apresentar contra-razões recursais na mesma forma do subitem 12.1.1 acima, em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo da recorrente (Art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/05).
- 12.3- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art. 4º, XIX da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, c/c Art. 26, § 2º do Decreto nº 5.450/05).

- 12.4- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação (Art. 4º, XXI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c Art. 11, XX do Decreto nº 3.555/00 e Art. 27 do Decreto nº 5.450/05).
- 12.5- É assegurada às licitantes vista imediata aos autos do processo do presente Pregão Eletrônico, tendo em vista subsidiar a preparação das razões e contra-razões recursais.
- 12.6- Não serão conhecidos os recursos cujas razões/contrarrazões recursais sejam enviadas fora do respectivo prazo legal, bem como as encaminhadas por Fax.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1 - O pagamento será efetuado em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da fatura e o atesto do fiscal, mediante depósito na conta-corrente da ADJUDICATÁRIA, devendo os Títulos permanecerem em carteira, não sendo admitido pela CVM, caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a ADJUDICATÁRIA ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste Edital.
- 13.2 - Nenhum pagamento será efetuado à ADJUDICATÁRIA antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93).
- 13.3 - A fatura não apresentada corretamente será devolvida à ADJUDICATÁRIA para acerto. Nesta situação, o prazo estabelecido no subitem 13.1 acima passará a ser contado da data de recebimento da fatura devidamente regularizada.
- 13.4- O pagamento estará condicionado à situação do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do subitem 8.8 da I.N. MARE Nº 05/95.
- 13.5 - No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio de aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438,
assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

14. DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas correrão à conta do Elemento de Despesa 339039 - Programa de Trabalho 04122.0778.2272.0001.

15. DO CONTRATO

15.1- O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e emissão de nota de empenho, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, com fundamento no artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

15.1- Independente de transcrição, farão parte do Contrato a ser celebrado:

- a) A proposta da licitante vencedora e seus respectivos anexos;
- b) O presente Edital e seus anexos;
- c) A Nota de Empenho correspondente.

15.2- A ADJUDICATÁRIA deverá assinar o contrato em 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo aviso. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado aceito pela CVM (Art. 64, *caput* e § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).

15.3- Decorridos 60 (sessenta) dias da abertura das propostas, sem convocação para a retirada da respectiva nota de empenho, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos (Art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).

15.4- Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observada a possibilidade de negociação (art. 11, XXII do Decreto nº 3555/00).

15.5- Se a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no item anterior (art. 11, XXIII do Decreto nº 3555/00).

16. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

16.1 - A ADJUDICATÁRIA se obriga a:

- a) Não transferir a terceiros os compromissos assumidos, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da CVM;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a CVM), no total ou em parte, o objeto do Compromisso em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art.69 da Lei nº 8.666/93);
- c) Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força do Compromisso;
- d) Solicitar os esclarecimentos necessários para o regular cumprimento dos termos contratuais à Gerência de Compras e de Serviços Gerais (GAG);
- e) Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assim, sempre que expirar a validade, e durante a vigência do Compromisso, a ADJUDICATÁRIA ficará obrigada a renovar todos os documentos relativos à regularidade no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93).
- f) Substituir os equipamentos, em caso de defeito, em até 4 horas “on site”.
- g) Fornecer todos os dispositivos para alimentação elétrica dos “walkie talkies” (carregadores, pilhas recarregáveis, baterias).
- h) Disponibilizar contato de suporte (telefone, e-mail, fax e site) em dias úteis, de 09:00 às 18:00 horas.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

17.1 -A CVM se obriga a proporcionar todas as condições para que a ADJUDICATÁRIA possa cumprir suas obrigações dentro das normas deste Edital.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1 -A fiscalização do cumprimento das obrigações da ADJUDICATÁRIA será exercida pelo Gerente de Tecnologia da CVM (GST), denominado doravante FISCAL, devidamente credenciado pela Superintendência Administrativo-Financeira da CVM, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do Compromisso, e de tudo dará ciência à CVM, conforme art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

18.2 A ADJUDICATÁRIA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Compromisso, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da CVM (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

18.3 -A CVM se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o Compromisso firmado (art. 76 da Lei nº 8.666/93).

19. DAS PENALIDADES

19.1 -Na hipótese da licitante vencedora desistir expressamente desta licitação, ou não retirar a Nota de Empenho no prazo previsto neste Edital, estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da sua proposta (art. 64 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

19.2 -Pela inexecução total ou parcial do Compromisso a CVM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ADJUDICATÁRIA as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor do Compromisso;

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

19.2.1 - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

- 19.3 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos acarretará à ADJUDICATÁRIA, independentemente das sanções previstas no item 19.2, multa diária de 0,5%(meio por cento) do valor do Compromisso (art. 86 da Lei nº 8.666/93).

19.3.1- A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o Compromisso e aplique outras sanções regulamentares (art. 86,§1º da Lei nº 8.666/93).

- 19.4- Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela CVM, a ADJUDICATÁRIA fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/80.

- 19.5- A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Compromisso, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o prévio direito da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (art. 14 do Decreto nº 3.555/00 c/c art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

19.5.1- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital (art. 14, § único do Decreto nº 3.555/00).

20. DO DIREITO DE PETIÇÃO

- 20.1 - Dos atos da Administração cabem:
- I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:
 - a) anulação ou revogação da licitação;
 - b) rescisão do Compromisso, aplicadas as regras do inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
 - c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
 - II - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Compromisso, de que não caiba recurso hierárquico.
- 20.2 - A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a" e "b" acima, excluídos os relativos à advertência e multa, será feita mediante publicação no Diário Oficial da União (art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 20.3- A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva (art. 109, §2º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 20.4 - Os recursos deverão ser entregues, contra recibo, **na Gerência de Compras e de Serviços Gerais da CVM (GAG), localizada na Rua Sete de Setembro nº 111, 28º andar, no Centro – Rio de Janeiro – RJ**, devendo ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido e, sob pena de preclusão, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato (art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 20.4.1- Interposto o recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informada, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (art.109, § 4º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

- 20.5- Interposto o recurso por uma das licitantes, o fato será comunicado às demais que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da ciência (art. 109, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1 - A relação da ADJUDICATÁRIA com a Contratante restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.
- 21.2- A CVM poderá, a seu critério exclusivo, de acordo com o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, reduzir ou aumentar a quantidade do objeto licitado desde que não ultrapasse a 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Compromisso.
- 21.3 - O Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado (art. 18 do Decreto nº 3.555/00).
- 21.4- Caso constatada ilegalidade no procedimento, o Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM deverá anular a licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às licitantes o direito a qualquer reclamação ou indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do compromisso (art. 18 do Decreto nº 3.555/00 c/c art. 14 do Decreto nº 3697/00).
- 21.5- No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 49, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 21.6- O pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento e que desabonem a sua idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa (art. 43, § 5º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 21.7 - Após a abertura do Envelope de Proposta não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e às propostas, salvo quando se tratar:
- (a) de simples omissão não conflitante com os termos do Edital e com a lisura da competição;

(b) juntada de documentos decorrente de diligências promovidas pela CVM, conforme disposto no subitem 22.8.

21.8 - É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório, inclusive solicitar ao licitante vencedor a apresentação de amostras, protótipos, manuais, de forma a verificar a ocorrência de ajustes dimensionais, sem que se descaracterize o objeto licitatório (art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

21.9- Na apresentação das propostas, simples omissão ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, poderão ser relevadas a exclusivo critério do Pregoeiro, desde que não causem prejuízos à Administração.

21.10 -A apresentação da proposta implica, tacitamente, inteira submissão às condições estabelecidas na legislação pertinente, aos termos deste Edital, bem como aos regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis.

21.11 -Os esclarecimentos referentes ao presente Edital serão fornecidos pela Gerência de Compras e de Serviços Gerais da CVM, situada na Rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

21.12 -As dúvidas quanto à interpretação dos termos do presente Edital deverão ser encaminhadas e apontadas à CVM, por escrito, no endereço acima ou pelo email *pregoeiro@cvm.gov.br*, até 02 (dois) dias antes da data para apresentação das propostas.

21.12.1 As respostas serão fornecidas por escrito, via FAX e/ou correio eletrônico (*e-mail*), ao solicitante/requerente até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para a realização desta licitação. Na impossibilidade de ser encaminhada através de FAX (por problemas de transmissão ou pela inexistência de FAX do requerente), a resposta ficará à sua disposição no mesmo prazo fixado no subitem seguinte.

21.12.2 Os esclarecimentos prestados a qualquer um dos proponentes ficará à disposição dos demais interessados até às 16:00 horas do dia anterior ao previsto para a abertura das propostas.

21.13 -Na contagem dos prazos estabelecidos nesta licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (art. 110 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

- 21.14 - Havendo indícios de conluio entre as licitantes, a CVM comunicará os fatos apurados à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça (ou a quem de direito) para a adoção das medidas cabíveis.
- 21.15- Havendo indícios ou evidências materiais de práticas licitatórias criminosas, a CVM noticiará o Ministério Público Federal.
- 21.16- Para dirimir as questões decorrentes do Compromisso resultante desta licitação, será eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93).
- 21.17 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente, e em conformidade com as demais normas que regem a matéria.

Rio de Janeiro, de de 2009

MÁRCIO DE BARROS MAIA
Gerente de Compras e de Serviços Gerais

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE APARELHOS DE RÁDIO PORTÁTIL ('WALKIE TALKIE'), QUE ENTRE SI FAZEM A CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A **CVM - Comissão de Valores Mobiliários**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar - Centro - Rio de Janeiro (CEP: 20.159-900), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada, com base na delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE/nº 118, de 15 de dezembro de 1992, pelo Superintendente Administrativo-Financeiro, Sr. Hamilton Leal Braz, doravante denominada **CVM**, e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, xx – **XXXXXXXXXX** – (**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**), inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.**XXXXXXXXXXXX**, têm justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições a seguir especificadas e do qual ficam fazendo parte para todos os efeitos de direito, como se aqui transcritos fossem, os seguintes documentos:

- a) Processo de Compras nº RJ-2009-720
- b) Proposta da CONTRATADA, emitida em xx/xx/2009.
- c) Nota de Empenho -.....

Cláusula Primeira - DO OBJETO

2.2- O presente contrato tem por objeto a locação de aparelhos de rádio portátil (“Walkie Talkie”) digitais para utilização nas dependências da sede da CVM, no Rio de Janeiro e na Regional da CVM, em São Paulo, distribuídos conforme abaixo:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	CO	LOCALIZAÇÃO
6	“Walkie Talkie” digital	GST	RIO DE JANEIRO
6	“Walkie Talkie” digital	GAG	RIO DE JANEIRO
5	“Walkie Talkie” digital	GAR	SÃO PAULO

- 1.2- Os aparelhos serão usados pelas equipes de help-desk e de serviços gerais.

Cláusula Segunda – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 2.1- O objeto deste Contrato deve atender as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, **Anexo I** do Instrumento Convocatório.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

- 3.1- Pela locação dos equipamentos objeto deste Contrato, a CVM pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor de R\$ xxxxxx ().

Cláusula Quarta – DO PAGAMENTO

- 4.1- O pagamento será efetuado em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da fatura e o atesto do fiscal, mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA, devendo os Títulos permanecer em carteira, não sendo admitido pela CVM, caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a CONTRATADA ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste Contrato.
- 4.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93).
- 4.3 - A fatura não apresentada corretamente será devolvida à CONTRATADA para acerto. Nesta situação, o prazo estabelecido no subitem 5.1 acima passará a ser contado da data de recebimento da fatura devidamente regularizada.
- 4.4- O pagamento estará condicionado à situação do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do subitem 8.8 da I.N. MARE Nº 05/95.
- 4.5- No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante entre a data acima referida e a correspondendo ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio de aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

Cláusula Quinta - DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 - As despesas correrão à conta do Elemento de Despesa 339039- Programa de Trabalho 04122.0778.2272.0001 - Nota de Empenho nº XXXXXXXXX.

Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 - A CONTRATADA se obriga a:
- a) Não transferir a terceiros o presente contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da CVM;
 - b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a CVM), no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art.69 da Lei nº 8.666/93).
 - c) Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;
 - d) Solicitar os esclarecimentos necessários para o regular cumprimento dos termos contratuais à Gerência de Compras e de Serviços Gerais (GAG);
 - e) Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assim, sempre que expirar a validade, e durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA ficará

obrigada a renovar todos os documentos relativos à regularidade no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93).

- f) Substituir os equipamentos, em caso de defeito, em até 4 horas “on site”.
- g) Fornecer todos os dispositivos para alimentação elétrica dos “walkie talkies” (carregadores, pilhas recarregáveis, baterias).
- h) Disponibilizar contato de suporte (telefone, e-mail, fax e site) em dias úteis, de 09:00 às 18:00 horas.

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

- 7.1 - A CVM se obriga a proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas deste Contrato.

Cláusula Oitava - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 - A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo Gerente de Documentação da CVM, denominado doravante FISCAL, devidamente credenciado pela Superintendência Administrativo-Financeira da CVM, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do contrato, e de tudo dará ciência à CVM, conforme art.67, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
- 8.2 - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da CVM (art. 70 da Lei nº 8.666/93).
- 8.3 - A CVM se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o Contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/93).

Cláusula Nona - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1 - O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e emissão de nota de empenho, por iguais

e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, com fundamento no artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima - DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CVM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CVM pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.1- As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.2 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato acarretará à CONTRATADA, independentemente das sanções previstas no item 10.1, multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei nº 8.666/93).

10.2.1- A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções regulamentares (art. 86, §1º da Lei nº 8.666/93).

10.3- Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela CVM, a CONTRATADA fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/80.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

11.1- A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2- A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da CVM, nos casos enumerados nos incs. I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CVM; ou

III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1 - É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) ceder ou transferir a terceiros o Contrato e os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com prévia anuência da CVM;
- c) interromper unilateralmente o serviço sob alegação de inadimplemento por parte da CVM;
- d) publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este Contrato, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da CVM.

12.2 - A relação da CONTRATADA com a Contratante restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.

12.3- Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93).

12.4 - Os casos omissos serão decididos pela Gerência de Compras e de Serviços Gerais, à luz da legislação vigente.

E, por estarem de comum acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento contratual, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, de de 2009

Hamilton Leal Braz
Superintendente Administrativo Financeiro
Pela CVM

Pela Contratada

ANEXO I

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2009-720 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/09 TERMO DE REFERÊNCIA

O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela **Portaria CVM/PTE/nº 160, de 12/12/08**, realizarão, no dia, horário e local indicados na introdução do presente Edital, o Pregão Eletrônico nº 5/09 que tem por objeto a locação de aparelhos “Walkie Talkie” (radio portátil) digitais para utilização nas dependências da sede da CVM, no Rio de Janeiro (e na Regional da CVM, em São Paulo distribuídos conforme abaixo:

Item I/Quant.	DESCRIÇÃO	CO	LOCALIZAÇÃO
6	“Walkie Talkie” digital	GST	RIO DE JANEIRO
6	“Walkie Talkie” digital	GAG	RIO DE JANEIRO
5	“Walkie Talkie” digital	GAR	SÃO PAULO

- Os aparelhos serão usados pelas equipes de help-desk e de serviços gerais.

J U S T I F I C A T I V A

Os aparelhos permitirão maior controle e agilidade do help-desk e dos serviços gerais da autarquia uma vez que será possível localizar o prestador de serviço quando ausente da gerências (GST e GAG) como também dar instruções a ele de forma remota.

1. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1- Os aparelhos deverão ter as seguintes especificações:

- Estojo com clip de cinto e alça tira-colo.
- Comunicações privativas utilizando FHSS.
- Recebimento, retorno, origem de chamadas privativas (tom de alerta/alerta vibratório VibraCall ®)

- Chamada privativa de grupo.
- Atribuição de um nome para chamada de grupo e chamada privativa.
- Acessórios com Vibracall
- Conector de acessório de áudio de 2 pinos com tampa fixa.
- Capacidade de monitoramento e desabilitação.
- Capacidade de desabilitação e monitoramento remotos.
- Bateria de íons de lítio, com capacidade para até 9 (nove) horas de operação cada vez que a bateria for recarregada.
- Carregador de mesa de 1 (uma) hora.
- Indicador de bateria.
- Revestimento externo de policarbono com cobertura de borracha confortável.
- Atende às especificações militares 810 C, D, E e F para impacto, vibração, umidade, poeira e temperaturas externas.
- Área de cobertura local melhorada.
- Áudio claro.
- Visor luminoso com gráfico completo, ajuste de contraste e cronômetro luminoso.
- Controle eletrônico ligado/desligado.
- Controle eletrônico de volume alto/baixo.
- Capacidade para armazenar até 150 nomes.
- Notificação de recebimento de chamada.
- Estojo móvel.
- Banda ISM de 900MHz (902-907 MHz, 925-928 MHz) livre de licença.
- Chamada privativa.
- Mais de 20 grupos privativos.
- Chamada pública de grupo.
- Mais de 50 grupos públicos.
- Identificação de chamada.
- Últimas chamadas – 10 últimos envios de mensagens.
- Tom de alerta.
- Transferências de chamadas.
- Mensagens pré-definidas para resposta rápida e fácil.
- Identificação da chamada via canal de RF
- Clonagem de configuração unidade para unidade.
- Origina atualização de dados via canal de RF.

- Recebe atualização de dados via canal de RF.
- Capacidade para até 25 mensagens.
- Recebimento e origem das mensagens de textos.
- Possibilita criação de mensagens.
- Aplicação de SMS baseada em software.
- Aparelhos portáteis (de pequenas dimensões).

- 1.2 - Os equipamentos deverão ser substituídos em caso de defeito em até 4 (quatro) horas “on site”.
- 1.3- Deverão ser fornecidos todos os dispositivos para a alimentação elétrica dos walk talkies (carregadores, pilhas recarregáveis e baterias).
- 1.4- Os equipamentos deverão ser, obrigatoriamente, de primeiro uso (novos).
- 1.5- Treinamento “hands-on” da equipe de usuários nas dependências da CVM.
- 1.6- Contato de suporte (telefone, e-mail, fax e site) em dias úteis, de 09:00 às 18:00 horas.
- 1.7- Aparelhos com múltiplos canais (a equipe de help-desk não pode “ouvir” a equipe de serviços gerais).

2. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação dos serviços de locação dos aparelhos “Walk Talkie” (rádio portátil) digitais é de R\$ 1.048,33 (mil, quarenta e oito reais, trinta e três centavos) mensais, perfazendo um total de R\$ 12.580,00 (doze mil, quinhentos e oitenta reais) anuais.

ANEXO II

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2009-720

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/09

DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins legais, que não tenho em meus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de 16 (dezesseis) anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme preceitua o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, de 2009.

Carimbo e assinatura do representante legal da licitante

Razão Social da licitante e CNPJ

ANEXO III
PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2009-720
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/09

ATESTADO DE VISTORIA

Atesto que o Sr. _____,
portador da carteira de identidade nº _____, emitido pelo _____,
, representando a empresa _____,
visitou as instalações onde serão prestados os serviços objetos do presente
Pregão.

Rio de Janeiro _____ de _____ de 2009.

representante CVM